

**Ato Normativo de Regulamentação do
Processo eleitoral para complementação de mandato
Do Conselho Fiscal da CBTri**

INTRODUÇÃO

O Ato Normativo de Regulamentação do Processo Eleitoral para complementação de mandato do Conselho Fiscal da CBTri traz a premissa de garantir a democratização e a transparência de toda Assembleia Geral Eleitoral, para continuação do mandato iniciado em 2023 e término em 2027 após a vacância dos cargos, obedecendo os dispositivos estatutários desta entidade, notadamente de seus artigos 22 e 56, Parágrafo Único.

Este normativo deverá ser observado por todos(as) os(as) postulantes e participantes do processo eleitoral da CBTri para preenchimento dos cargos de Membros do Conselho Fiscal da entidade, com candidaturas individuais.

O Ato Normativo, em conjunto com o Estatuto e futuros Atos da Presidência regulam o processo eleitoral da CBTri, que será conduzido pelo Conselho de Ética, a quem compete, ainda, resolver casos omissos relacionados ao processo eleitoral.

DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

Art. 1º - A Assembleia Geral Eleitoral será realizada no dia 13 de março de 2026, em formato não presencial (on-line), para eleger e dar provimento aos cargos de membros do Conselho Fiscal da CBTri, para a continuação do mandato 2023-2027, em razão da renúncia de 2 (dois membros do Conselho.

Parágrafo único: A Assembleia Geral Eletiva deverá ser acessada pelos membros através do link de acesso disponibilizado pela CBTri, sujeito à alteração com aviso prévio na hipótese de problemas técnicos.

Art. 2º - A Assembleia Geral Eleitoral terá início às 15:00h (quinze horas) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta do colégio eleitoral, e às 15:30h (quinze horas e trinta minutos), com qualquer quórum, com início da votação imediatamente após a instalação da Assembleia Geral Eleitoral.

Art. 3º - Cabe ao Conselho de Ética da CBTri o seguinte:

I – Promover os atos necessários à realização da Assembleia Geral Eleitoral segundo os termos do Estatuto da CBTri, Regulamento editado e legislação vigente;

II – Velar pelo cumprimento do Estatuto da CBTri, Regulamentos e legislação vigente durante a realização da Assembleia Geral Eleitoral;

III - Analisar a regularidade e suficiência dos documentos apresentados para registro de candidatura;

IV - Julgar as eventuais impugnações nos termos do Estatuto da CBTri, Regulamento editado e legislação vigente;

V - Excluir candidatura e eleitores do processo eleitoral, caso acolhida impugnação contra qualquer um deles, nos termos do Estatuto, Regulamentos e legislação vigente;

VI – Apurar os votos apresentados durante a Assembleia Geral Eleitoral;

VII – Proclamar, encerrada a votação e apurados os votos, em conjunto com a Assembleia Geral Eleitoral, o resultado da eleição, investindo-se imediatamente os candidatos eleitos na forma do parágrafo único do art. 56 do Estatuto Social; e

DO REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAIS

Art. 4º - Os candidatos deverão protocolar, **até o dia 20 de fevereiro de 2026**, pedido de inscrição das suas candidaturas, através do e-mail: comissao.etica@cbtri.org.br, mediante pedido escrito, assinado pelos candidatos, dirigido ao Conselho de Ética, contendo as seguintes informações e documentos:

1. Cópia de Documento de Identidade;
2. Currículo dos candidatos;
3. Indicação Formal de Apoio de pelo menos uma Federação Filiada em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme estabelecido no Estatuto da CBTri;
4. Declaração de que cumpre os Critérios de Elegibilidade previstos na Legislação Vigente e no Estatuto da CBTri;

Parágrafo 1º - Os pedidos inscrição de candidatura realizados através do e-mail: comissao.etica@cbtri.org.br, deverão conter todos os documentos e formulários obrigatórios digitalizados e devidamente assinados.

Parágrafo 2º - O pedido de inscrição de candidatura deverá conter o nome completo, identidade e CPF do candidato.

Parágrafo 3º - Não serão considerados os pedidos de inscrição de candidatos apresentados fora do prazo.

Art. 5º - É inelegível e impedido de exercer qualquer função na CBTri, a pessoa que se enquadre nas hipóteses de inelegibilidade previstas no Estatuto da CBTri e na legislação vigente.

Art. 6º - Após encerrado o prazo de solicitação de inscrição de candidatura, e divulgada a relação de candidaturas inscritas por meio de ato do Conselho de Ética, e terá início o prazo para impugnações ao pedido de inscrição de chapa, que se encerrará no dia 24 de fevereiro de 2026.

Parágrafo 1º - Os documentos dos pedidos de inscrição dos candidatos estarão disponíveis para consulta dos demais participantes do processo eleitoral, mediante requerimento de qualquer destes e após firmar termo de confidencialidade e responsabilidade.

Parágrafo 2º - As eventuais impugnações a pedido de inscrição de chapa serão protocoladas, devidamente instruídas, através do e-mail: comissao.etica@cbtri.org.br, mediante pedido escrito

dirigido ao Conselho de Ética, contendo as razões e documentos que embasam a impugnação, mediante pedido escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Ética.

Parágrafo 3º - Toda a documentação apresentada com os pedidos de inscrição será examinada pelo conselho de Ética, conjuntamente com eventuais impugnações.

Parágrafo 4º- Havendo irregularidade sanável na documentação de qualquer candidatura, o candidato ou representante poderá saná-la no prazo de 3 (três) dias da decisão do Conselho de Ética.

Parágrafo 5º- Encerrado o prazo de impugnação, o Conselho de Ética deverá intimar o autor da impugnação para que apresente sua resposta, com prazo em 26 de fevereiro de 2026.

Parágrafo 6º - Após a efetivação o contraditório, o Conselho de Ética divulgará o resultado da homologação das candidaturas, em 27 de fevereiro de 2026, através do site oficial da CBTri e por email aos candidatos, oportunidade na qual será divulgada a listagem final de candidatos com registro homologado e que concorrerão na eleição, juntamente com o currículo do candidato.

Parágrafo 7º - Não havendo a apresentação de impugnação, será considerada a listagem mencionada no *caput* como aquela final e homologada pelo Conselho de Ética.

Art. 7º - Havendo a apresentação ou a homologação de apenas 2 (duas) candidaturas, preenchendo a vaga titular e a suplente do Conselho Fiscal, na forma do art. 37 do estatuto social, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Parágrafo único: Na hipótese do recebimento ou homologação de número de candidaturas inferior às vagas previstas estatutariamente, o candidato poderá ser eleito por aclamação, sendo investidos no cargo imediatamente, devendo a administração da CBTri se ocupar da convocação de novo procedimento eleitoral em momento oportuno para preenchimento da vaga.

Art. 8º - A CBTri não registrará a candidatura que estiver em desconformidade com as exigências previstas no Estatuto da instituição e no presente Ato Normativo.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º - O processo eleitoral assegurará:

1. Colégio Eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos de voto e dos representantes dos Atletas, conforme estabelecido no Estatuto da CBTri;

2. Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
3. Eleição convocada mediante edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes, bem como no site oficial da entidade através de Nota Oficial;
4. Voto aberto, na forma do estatuto social;
5. Acompanhamento da apuração pelos candidatos;
6. Exercício do voto individual, sendo permitido o uso de procuração, com fins específicos, firma reconhecida, sendo admitida apenas a representação unipessoal, submetida previamente à análise da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - Ficam impedidos de participação no processo eleitoral os membros que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, inclusive antidopagem, COB, CBTri, World Triathlon ou outros órgãos de administração desportiva nacional ou internacional.

Parágrafo 2º - Em observância ao princípio da publicidade, a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos, meios de comunicação e quaisquer legitimados, conforme autorizado pela Comissão Eleitoral, sem direito a interferências prejudiciais ao andamento do pleito.

Art. 10 - Os votos dos membros do colégio eleitoral serão realizados de forma oral, cabendo aos mesmos o pronunciamento o nome de um candidato, garantindo-se a lisura e transparência do processo.

Parágrafo 1º - O membro do colégio eleitoral, realizará seu voto escolhendo um candidatos ou abstendo-se de escolher qualquer uma delas, o que significará o "Voto em Branco".

Parágrafo 2º - Serão considerados nulos, os votos que estiverem em desconformidade com as regras constantes no Estatuto da CBTri e do presente ato normativo.

Parágrafo 3º - A votação se dará na seguinte ordem: primeiro votam membros representantes das Entidades filiadas pela ordem alfabética, considerado o nome do Estado, e o Distrito Federal, representado, seguido dos representantes da Comissão de Atletas, em ordem alfabética.

Art. 11 - Terminada a votação, o Conselho de Ética prosseguirá com a conferência da contagem global dos votos, a qual deverá coincidir com o número total de votantes. Em seguida, passarão à apuração dos votos, sendo o cômputo geral e a proclamação do resultado de responsabilidade do Conselho de Ética.

Art. 12 – Serão considerados vencedores os dois candidatos mais bem votados, considerando o número de votos válidos, assumindo o assento titular o candidato mais votado.

Parágrafo Único - No caso de empate, serão considerados eleitos os candidatos de maior idade.

Art. 13 - Encerrada a Assembleia Geral Eleitoral e lavrada a respectiva ata, será ela assinada pelo Presidente da Assembleia Geral Eleitoral, pelo Secretário da Assembleia, pelos membros do Conselho de Ética e os membros do Conselho Fiscal, consumando a eficácia de todos os atos praticados e dando, assim, fim ao processo de eleição.

Art. 14 - Terão direito a voto, conforme premissas estabelecidas no Estatuto da CBTri, as Federações Filiadas que estiverem com seu mandato comprovadamente valido no momento da realização da Assembleia, desde que regularizadas suas situações perante a CBTri, e os membros da Comissão de Atletas, todos com peso 6 de votos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Todo o processo eleitoral será conduzido pelo Conselho de Ética, na forma do art. 36 do Estatuto Social, presidindo os trabalhos até o encerramento da Assembleia Geral Eleitoral, lavrando-se a respectiva ata.

Art. 16 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, na melhor forma da legislação vigente, pelo Conselho de Ética.

Art. 17 - Para a formalização da candidatura, será necessário o envio do Requerimento de Registro de candidatura conforme modelo abaixo, acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo 1: Requerimento Registro Candidatura;

Anexo 2: Indicação Formal de Apoio de Federação Filiada, conforme estabelecido no Estatuto da CBTri;

Anexo 3: Declaração de Critérios de Elegibilidade;

Anexo 4: Currículo do candidato (modelo livre).

Brasília, 9 de fevereiro de 2026.

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sandro Bernadoni

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Ao Conselho de Ética da CBTri

Nome:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone:	
*CPF:	
*Identidade :	

* Anexar cópia dos documentos oficiais que comprovem as informações.

Eu, qualificado(a) na forma acima, em atendimento regras do Estatuto da Confederação Brasileira de Triathlon (CBTri), venho apresentar meu requerimento para candidatura à vaga de membro do Conselho Fiscal da entidade. Declaro cumprir todos os requisitos previstos no Estatuto e ter obtido, conforme Anexo 2, a indicação formal de pelo menos uma Federação Filiada, através de assinaturas com firma reconhecida, conforme estabelecido no Estatuto da CBTri.

_____, ____ de fevereiro de 2026.

(Assinatura – Candidato(a))

ANEXO 2
INDICAÇÃO FORMAL DE APOIO

Em atendimento ao disposto no Estatuto da CBTri,
Eu, _____ (nome completo), inscrito no CPF
sob o nº _____, formalizo o apoio à candidatura do(a)
Sr(a). _____ ao cargo de membro do Conselho
Fiscal da CBTri, assinando o presente com firma reconhecida, declarando que sou
representante da Federação Filiada
_____, conforme abaixo e estando em
pleno gozo dos meus direitos Estatutários.

_____, ____ de fevereiro de 2026.

(Assinatura)

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

DECLARANTE:
CPF:
IDENTIDADE:

Pelo presente instrumento o (a) DECLARANTE, acima qualificado, na condição de candidato a cargo eletivo da Confederação Brasileira de Triathlon (CBTri), declara que conhece os termos do Estatuto Social da CBTri e declara ainda conhecer que são ao mesmo tempo inelegíveis para quaisquer dos poderes da CBTri:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;
- g) que estiverem cumprindo pena imposta pelos Poderes da CBTri;
- h) menores de 18 (dezoito) anos;
- i) o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau, ou por adoção, dos ocupantes de cargos eletivos da CBTri.

_____, ____ de fevereiro de 2026.

(Assinatura – Candidato(a))

ANEXO 4
CURRÍCULO DO(A) CANDIDATO(A)